

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ASSOCIAÇÃO GRUPO MAIS UNIDOS**  
CNPJ/MF em fase de obtenção

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO GRUPO MAIS UNIDOS ("Associação" ou "Grupo +Unidos") é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 623, T02, Sala 05, Pinheiros, CEP 05414-011.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar em suas campanhas e materiais de promoção e divulgação o nome fantasia "**Grupo +Unidos**".

Parágrafo 2º - O prazo de duração da Associação será indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Sujeito à aprovação prévia em Assembleia Geral, sempre considerando o seu objeto social, a Associação poderá abrir ou fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior (sub-seções), mediante alteração do presente Estatuto. A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, nomear pessoas responsáveis pelas filiais, agências ou escritórios.

**Artigo 2º** - A finalidade do Grupo +Unidos é a atuação no âmbito do bem-estar comum, com a missão de fortalecer alianças com os setores público e privado e terceiro setor, para otimizar e ampliar as iniciativas de responsabilidade social corporativa de Empresas Americanas, empresas filiadas aos Estados Unidos da América ("EUA"), localizadas no Brasil, bem como de empresas brasileiras que possuam fortes ligações com Empresas Americanas ou filiadas aos EUA. São os seus fins:

- a) promover a realização de atividades gratuitas de caráter educacional, mediante a execução direta de projetos, programas e plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- b) estimular investimentos em responsabilidade social corporativa no Brasil com o propósito de fomentar iniciativas voltadas para a educação, promovendo o crescimento sustentável do País;
- c) ser uma referência proeminente por suas contribuições e soluções criativas, principalmente no cenário de responsabilidade social corporativa no Brasil;
- d) promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, o bem-estar comum e a prosperidade da sociedade brasileira por meio de ações de responsabilidade social corporativa, principalmente através da colaboração e engajamento, sobretudo de Empresas Americanas ou filiadas aos EUA, na transformação do cenário da educação no País, oferecendo novas e melhores oportunidades a jovens brasileiros;

- e) catalisar e inspirar uma resposta multi-setorial aos desafios do desenvolvimento sustentável, envolvendo a sociedade civil, setor público e entidades privadas em iniciativas de desenvolvimento ambiental, social e econômico;
- f) incentivar que as ações de responsabilidade social corporativa sejam concebidas no âmbito do bem-estar comum e do desenvolvimento sustentável;
- g) aumentar a visibilidade das iniciativas de responsabilidade social corporativa das entidades associadas ao Grupo +Unidos;
- h) realizar investimentos em outros projetos de cunho educacional;
- i) promover encontros, formações, cursos e workshops envolvendo temáticas relacionadas à responsabilidade socioambiental corporativa e investimento de impacto; e
- j) promover ações de voluntariado, admitindo a participação de membros dos comitês de governança e colaboradores das empresas associadas ao Grupo +Unidos.

Parágrafo 1º - A fim de alcançar seus objetivos, a Associação poderá colaborar e/ou firmar parcerias com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que se interessarem pelos serviços ou atividades por ela desenvolvidos.

Parágrafo 2º – A Associação não participará de manifestações, nem fará discriminação de natureza política, religiosa, racial, de classe ou gênero, tampouco cederá suas dependências para tais fins. Além disso, a Associação não participará de quaisquer campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 3º - A Associação não distribuirá entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 4º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e Associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º** - A Associação compor-se-á de ilimitado número de Associados, os quais poderão ser pessoas jurídicas, nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo, ou pessoas físicas, maiores de idade, cujos interesses estejam comprovadamente alinhados aos da Associação. A admissão de um novo Associado, após a constituição da Associação, dependerá da aprovação pela maioria dos votos da Comissão de Admissão de Associados, observados os requisitos elencados nesta Cláusula.

Parágrafo 1º - Poderão associar-se ao Grupo +Unidos representantes ou oficiais dos EUA e Empresas Americanas ou filiadas aos EUA que possuam operações no Brasil. Excepcionalmente, sociedades brasileiras que possuam fortes ligações com Empresas Americanas ou filiadas aos EUA também poderão associar-se ao Grupo +Unidos. Para os fins deste Estatuto Social, são consideradas "**Empresas Americanas**" as entidades constituídas e autorizadas a funcionar no Brasil, sob a forma de sociedade, subsidiária, filial, sucursal, escritório, agência, estabelecimento, condomínio, fundo, associação, fundação ou qualquer outra forma legalmente permitida a funcionar no País, com alguma influência ou vínculo direto ou indireto com (a) entidades legalmente constituídas nos EUA ou originalmente fundadas nos EUA, incluindo, mas não se limitando a, corporações, companhias, sociedades, parcerias (*partnerships*), fundos, associações e fundações; ou (b) órgãos governamentais dos EUA.

Parágrafo 2º - Representantes ou oficiais dos EUA e de Empresas Americanas ou filiadas aos EUA que pretendam se associar ao Grupo +Unidos deverão preencher o formulário de associação, completar as obrigações financeiras anuais dos Associados, conforme o caso, e receber a aprovação da Comissão de Admissão de Associados.

Parágrafo 3º - A Comissão de Admissão de Associados, após análise do formulário do candidato e uma vez avaliadas as vantagens que a sua aceitação trará para a Associação, enviará ao candidato, no prazo aproximado de 30 (trinta) dias a contar da submissão do formulário, uma carta informando se foi aceito ou não como Associado. A decisão pela elegibilidade do candidato de se tornar um Associado dependerá da aprovação pela maioria dos membros da Comissão de Admissão de Associados. A admissão formal do candidato à condição de Associado do Grupo +Unidos dependerá da assinatura pelo mesmo, ou por seu(s) representante(s) legal(is), de um Termo de Associação, bem como do pagamento da contribuição mencionada no Artigo 9º do presente Estatuto Social.

Parágrafo 4º - O Comitê Gestor manterá uma lista atualizada com todos os Associados e suas respectivas informações para contato.

Parágrafo 5º - Os Associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, e não há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 6º** - Dividem-se os associados do Grupo +Unidos ("Associados") nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** - Associados que assinam a ata de constituição da Associação;
- b) **Associados Plenos** - Associados admitidos após a constituição da Associação e que efetivamente participam das suas atividades, com interesse e desempenho satisfatório;
- e
- c) **Associados Honorários** - Associados que assinam a ata de constituição da Associação ou são admitidos após a constituição da Associação e que prestam ou, na avaliação da Comissão de Admissão de Associados, têm potencial para prestar, serviços relevantes e de grande valia aos interesses da Associação, ou por gozarem

de reconhecido e elevado conceito profissional, podendo contribuir de maneira substancial ao atingimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º - A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo 2º - A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato de sua criação os direitos e obrigações a que estão sujeitas a(s) categoria(s) criada(s).

**Artigo 7º** - São direitos de todos os Associados, observadas as restrições dispostas nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula:

- a) participar das atividades da Associação, nos termos deste Estatuto;
- b) tomar parte e votar nas assembleias gerais, desde que estejam quites com suas obrigações associativas; e
- c) desfrutar dos benefícios proporcionados pela Associação.

Parágrafo 1º - Os Associados Plenos só poderão votar e ser votados 6 (seis) meses após terem sido admitidos na Associação e estando em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - Os Associados Honorários não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 8º** - São deveres de todos os Associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto e as resoluções do Conselho Consultivo e do Comitê Gestor;
- b) acatar as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da Associação;
- c) cooperar moral, material e intelectualmente para o prestígio e reputação da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- d) abster-se de quaisquer manifestações ou discussões de natureza política, religiosa, racial, de gênero ou de classes nas dependências da Associação, ou em nome do Grupo +Unidos;
- e) zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio social (salas, equipamentos, cadeiras, mesas, telefones, aparelhos de televisão, vídeo), responsabilizando-se pelos danos causados, culposa ou dolosamente, ao patrimônio, inclusive por seus dependentes e/ou convidados;
- f) manter seus dados cadastrais atualizados, informando o Comitê Gestor sobre qualquer alteração.

**Artigo 9º** - Cada Associado deverá fazer uma contribuição financeira anual, em valor a ser fixado em Assembleia Geral, que será destinada à gerência de custos, despesas e alocações administrativas da Associação, bem como para contribuir na implementação de projetos eleitos pelo Grupo +Unidos.

Parágrafo Único - Associados Honorários poderão receber isenção da referida contribuição associativa anual, por determinação da Comissão de Admissão de Associados.

**Artigo 10º** - Ao Associado que infringir quaisquer disposições estatutárias, especialmente os deveres estabelecidos no Artigos 8º acima, poderá ser aplicada pelo Comitê Gestor uma das seguintes modalidades de penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida:

- (a) advertência por escrito; ou
- (b) suspensão dos direitos sociais por prazo limitado; ou
- (c) perda do cargo para o qual tenha sido eleito, caso o Associado infrator (ou seu representante) ocupe algum cargo administrativo na Associação; ou
- (d) exclusão do quadro social por justa causa, conforme disposições aqui previstas.

**Artigo 11º** - Sem prejuízo do previsto no Artigo 10 acima, os Associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão fundamentada do Comitê Gestor, quando:

- (a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres previstos neste Estatuto e na legislação brasileira; ou
- (b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Associação; ou
- (c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus Associados ou representantes; ou
- (d) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 12º** - Em quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 10 e 11, a inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto Social constituirá justa causa para a exclusão de qualquer Associado, a critério do Comitê Gestor, que tomará todas as providências necessárias para efetivar a referida exclusão.

Parágrafo 1º - O Associado sujeito à exclusão poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Consultivo, que se incumbirá de convocar uma Assembleia Geral de Associados para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do Associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O Associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo 3º - Confirmada a decisão do Comitê Gestor pela Assembleia Geral, a exclusão do Associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Parágrafo 4º - Na hipótese do Associado sujeito à exclusão não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Comitê Gestor será ratificada na Assembleia Geral subsequente.

**Artigo 13º** - Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua decisão de se retirar ou afastar do quadro social da Associação, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Comitê Gestor.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14º** - São órgãos da administração da Associação:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Consultivo;
- (iii) Comitê Gestor;
- (iv) Comissão de Admissão de Associados; e
- (v) Conselho Fiscal não permanente.

Parágrafo 1º - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social da Grupo +Unidos, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições legais.

Parágrafo 2º - Os Associados poderão deliberar em Assembleia Geral a criação de comissões e comitês administrativos da Associação, mediante a respectiva alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê Gestor, bem como os membros do Conselho Fiscal quando instalado, poderão receber remuneração da Associação, a ser definida pelo Conselho Consultivo em reunião específica para deliberar sobre a matéria, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação ou prestem serviços específicos à Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação, e observadas as limitações aplicáveis previstas na legislação administrativa e tributária para fins de imunidade e dedutibilidade.

### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, formada pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos para tomada de decisões, conforme o presente Estatuto. Associados Honorários poderão comparecer às Assembleias Gerais e emitir opiniões ou sugestões, porém, não terão direito a voto.

Parágrafo 1º - Os Associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes específicos para atuar na Assembleia Geral convocada, que deverá ser apresentada ao Comitê Gestor com, pelo menos, 02 (duas) horas de antecedência da respectiva Assembleia Geral. Os Associados pessoas jurídicas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer administrador ou por um procurador com poderes específicos, dispensado o reconhecimento de firma.

Parágrafo 2º - Os Associados deverão se reunir ordinariamente em Assembleia Geral, pelo menos, 01 (uma) vez por ano, para:

- (i) examinar e aprovar as contas da administração, previamente aprovadas e submetidas pelo Comitê Gestor;

- (ii) examinar e aprovar o relatório de atividades elaborado pelo Comitê Gestor;
- (iii) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- (iv) discutir os demais assuntos de interesse geral da Associação constantes da ordem do dia na respectiva convocação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for necessário, para deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação.

Parágrafo 4º - As matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a **maioria** dos Associados presentes ou representados na Assembleia.

Parágrafo 5º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- (b) aprovar a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios no Brasil ou exterior;
- (c) alterar o Estatuto Social da Associação;
- (d) aprovar a dissolução da Associação; e
- (e) instaurar o Conselho Fiscal.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria dos Associados em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo, por qualquer membro do Comitê Gestor ou por 1/5 (um quinto) de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A convocação para a Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de carta com Aviso de Recebimento (A/R) enviada a cada um dos Associados ou de seus representantes, no endereço por eles indicado e, se aplicável, por correio eletrônico (e-mail). Na convocação deverá constar local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, quando da eleição de membros Conselho Consultivo e/ou da instalação de um Conselho Fiscal, os nomes dos candidatos.

Parágrafo 3º - A destituição de qualquer membro do Conselho Consultivo, a alteração do Estatuto Social da Associação ou sua dissolução deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. As deliberações serão tomadas pelo quórum estabelecido no Parágrafo 4º do Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - O comparecimento na Assembleia Geral da totalidade dos Associados em pleno gozo de seus direitos suprirá a falta de convocação.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo, e na ausência deste, por qualquer membro do Comitê Gestor presente à Assembleia, eleito entre os presentes. O Presidente da mesa escolherá, dentre os

Associados presentes, o secretário da mesa. A ata da Assembleia Geral deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 6º - Os Associados serão considerados presentes às Assembleias se mantiverem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto, claro e ininterrupto com os outros Associados e administradores presentes à Assembleia durante toda a reunião.

**Artigo 17º** - Em caso de dissolução da Associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial ou por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha objeto social idêntico ou muito similar ao objeto social do Grupo +Unidos, conforme a deliberação em Assembleia.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO (*BOARD OF DIRECTORS*)**

**Artigo 18º** - O Conselho Consultivo será composto de ao menos 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os assentos serão preenchidos por candidatos nomeados entre diretores ("CEOs") ou representantes dos demais Associados. Se um membro do Conselho Consultivo deixar de ser CEO ou representante de Associado (ou seja, caso haja mudança de emprego), os demais Associados se reunirão em Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição desse membro, sendo que o Associado anteriormente representado pelo membro destituído manterá o seu assento no Conselho Consultivo, o qual poderá ser ocupado por seu novo CEO ou outro representante.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que aprovar a eleição dos membros do Conselho Consultivo deverá designar, entre os membros eleitos, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância definitiva de qualquer membro do Conselho Consultivo, deverá ser convocada uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a dita vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 5º - Terminado os mandatos, os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 19º** - Compete ao **Conselho Consultivo**:

- (a) estabelecer, as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;

- (b) supervisionar, controlar e orientar as operações do Grupo +Unidos, estabelecendo políticas internas, nos limites previstos neste Estatuto, buscando o atingimento dos objetivos da Associação;
- (c) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado pelo Comitê Gestor;
- (d) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pelo Comitê Gestor;
- (e) cumprir e fazer com que sejam cumpridos o Estatuto Social, os regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas pela Assembleia Geral e pelos órgãos deliberativos da Associação;
- (f) deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades da Associação apresentados pelo Comitê Gestor, respeitadas as regras deste Estatuto;
- (g) avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e de eventuais riscos associados;
- (h) eleger e destituir os membros do Comitê Gestor, sempre que necessário;
- (i) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos deliberativos da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- (j) aprovar a compra ou venda pela Associação de bens móveis ou ativos com valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
- (k) aprovar a Política de Investimento, a Política de Captação e a Política de Resgate da Associação, se necessário; e
- (l) sugerir assuntos para discussão e deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 20º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, pelo menos, 02 (duas) vezes ao ano, para discutir assuntos relevantes da gestão e administração da Associação. As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por qualquer membro, mediante envio de carta ou e-mail aos demais membros, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. O quórum mínimo de instalação da reunião em primeira convocação será de, no mínimo, metade dos membros eleitos, e, em segunda convocação, de qualquer número de membros eleitos. O comparecimento às reuniões do Conselho Consultivo da totalidade de seus membros suprirá a falta de convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações tomadas em reunião do Conselho Consultivo somente serão válidas se aprovadas pela **maioria** dos presentes, devendo constar de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Consultivo presentes e encaminhadas à Assembleia Geral para ciência.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas e presididas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo serão considerados presentes às reuniões se mantiverem por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto, claro e ininterrupto com os demais conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo 4º - *Voto de Qualidade*. Em casos de impasse ou empate em votação realizada entre os presentes em reunião do Conselho Consultivo, o voto do Presidente do Conselho Consultivo será novamente computado para decidir a matéria em votação e, na ausência ou impedimento do Presidente, o procedimento de cômputo em dobro se aplicará ao voto do Vice-Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º - *Conflito de Interesses*. Os membros do Conselho Consultivo deverão votar nas reuniões de acordo com os interesses da Associação. O membro do Conselho Consultivo que tenha ou possa ter interesse particular em matéria submetida à deliberação do Conselho Consultivo, seja por declaração própria e voluntária de impedimento ou por declaração de impedimento sucitada por outros membros e confirmada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Consultivo, ficará impedido de votar a matéria em que estiver conflitado ou que possa ter interesse conflitante com o da Associação.

## **CAPÍTULO VI** **DO COMITÊ GESTOR (*STEERING COMMITTEE*)**

**Artigo 21º** - O Comitê Gestor será composto de, pelo menos, 04 (quatro) membros, a serem denominados "**Diretores**", os quais poderão ser indivíduos sem vínculo associativo com o Grupo +Unidos ou Associados ou representantes (administradores ou empregados) de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos pelo Conselho Consultivo para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores terão poderes para gerir e administrar a Associação e representá-la perante terceiros, agindo individualmente ou em conjunto.

Parágrafo 1º – O Conselho Consultivo nomeará dentre os membros eleitos do Comitê Gestor os seguintes membros com designação específica: "**Diretor Presidente**", "**Diretor Vice-Presidente**", "**Diretor Tesoureiro**" e "**Diretor Executivo**" (*Administrative Coordinator*). O Diretor Presidente e o Diretor Executivo serão necessariamente membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância de cargo no Comitê Gestor, poderá um Diretor eleito acumular 02 (dois) cargos simultaneamente, em caráter temporário, até a eleição de um substituto.

Parágrafo 3º – Os membros do Comitê Gestor permanecerão em seus cargos até sua efetiva substituição. No caso de vacância de 02 (dois) ou mais cargos do Comitê Gestor, será convocada por qualquer dos Diretores, dentro de 30 (trinta) dias, uma reunião do Conselho Consultivo para a eleição dos substitutos, que completarão os mandatos dos substituídos.

**Artigo 22º** - O Comitê Gestor reunir-se-á, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, para discutir assuntos pertinentes à gestão e administração da Associação. As convocações para as reuniões do Comitê Gestor serão feitas por qualquer Diretor, mediante envio de carta ou e-mail aos demais Diretores, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. O quórum mínimo de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, metade dos Diretores eleitos, e, em segunda convocação, de qualquer número de Diretores eleitos. O comparecimento às reuniões do Comitê Gestor da totalidade de seus membros suprirá a falta de convocação.

Parágrafo 1º - Cada membro do Comitê Gestor terá direito a um voto nas reuniões do referido comitê e as decisões serão aprovadas por **maioria** simples. Representantes (administradores ou empregados) de todas as empresas participantes poderão se candidatar a uma posição de Diretor da Associação.

Parágrafo 2º - As reuniões do Comitê Gestor serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo e, em suas ausências, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê Gestor serão considerados presentes às reuniões se mantiverem por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto, claro e ininterrupto com os demais Diretores presentes à reunião.

Parágrafo 4º - *Voto de Qualidade*. Em casos de impasse ou empate em votação realizada entre os presentes em reunião do Comitê Gestor, o voto do Diretor Presidente do Comitê Gestor será novamente computado para decidir a matéria em votação e, na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o procedimento de cômputo em dobro se aplicará ao voto do Diretor Vice-Presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo 5º - *Conflito de Interesses*. Os membros do Comitê Gestor deverão votar nas reuniões de acordo com os interesses da Associação. O membro do Comitê Gestor que tenha ou possa ter interesse particular em matéria submetida à deliberação do Comitê Gestor, seja por declaração própria e voluntária de impedimento ou por declaração de impedimento sucitada por outros membros e confirmada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente do Comitê Gestor, ficará impedido de votar a matéria em que estiver conflitado ou que possa ter interesse conflitante com o da Associação.

**Artigo 23º** - Compete ao Comitê Gestor, sem prejuízo de outras atividades descritas neste Estatuto:

- (i) aprovar a criação de comissões internas e eleger seus coordenadores;
- (ii) aprovar a exclusão Associados, conforme procedimento previsto neste Estatuto Social, assegurando o direito de defesa e de recurso dos Associados sujeitos à exclusão;
- (iii) aprovar o relatório anual de atividades de cada comissão interna, a ser submetido ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral;
- (iv) selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado; e
- (v) aprovar as fontes de recursos para a consecução dos objetivos de cada comissão.

**Artigo 24º** - Os Diretores terão as seguintes competências específicas:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente na sua capacidade de principal administrador da Associação:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- b) acompanhar e supervisionar as atividades das comissões internas;

- c) representar a Associação perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; e
- d) assinar cheques da(s) conta(s) bancária(s) da Associação.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhes, cumulativamente, as atribuições do cargo deste com as de seu respectivo cargo;
- b) prestar colaboração para o melhor desempenho das comissões internas;
- c) assinar cheques da(s) conta(s) bancária(s) da Associação, observadas as disposições deste Estatuto; e
- d) prestar apoio ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) aprovar movimentações na(s) conta(s) bancária(s) da Associação ou a assinatura de cheques em valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), observadas as disposições deste Estatuto;
- b) administrar e custodiar os valores em dinheiro ou espécie arrecadados pela Associação;
- c) realizar e/ou coordenar os pagamentos da Associação;
- d) aprovar balancetes mensais da Associação, bem como o balanço anual, afixando-os em local visível na sede da Associação;
- e) fiscalizar e acompanhar a prestação de contas das finanças da Associação ao Comitê Gestor;
- f) manter, ou fazer com que seja mantida atualizada a contabilidade da Associação e pagar ou fazer com que sejam pagos seus tributos; e
- g) prestar apoio ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) elaborar o relatório mensal das atividades da Associação e revisar os relatórios das comissões;
- b) servir de interlocutor nas comunicações entre o Conselho Consultivo, o Comitê Gestor e Associados;
- c) informar o Comitê Gestor sobre iniciativas e propostas de Associados, para que estas sejam avaliadas e, se for o caso, implementadas;
- d) organizar o registro dos Associados e emitir correspondência em nome da Associação;
- e) movimentar(s) conta(s) bancária(s) da Associação e assinar cheques, sob prévia aprovação formalizada do Diretor Tesoureiro quando necessário (valor individual da transação acima de R\$ 50.000,00), observadas as disposições deste Estatuto;
- f) providenciar o levantamento de balancetes mensais da Associação, bem como o balanço anual, afixando-os em local visível na sede da Associação;
- g) administrar e prestar contas das finanças da Associação ao Comitê Gestor;
- h) prestar colaboração para o melhor desempenho das comissões;
- i) coordenar os serviços administrativos da Associação, incluindo o recebimento de contribuições associativas e pagamento de despesas operacionais;

- j) gestão geral de todos os projetos e programas executados pela Associação;
- k) gestão geral e responsabilidade por equipe de contratados da Associação; e
- l) prestar apoio aos demais Diretores no desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES INTERNAS**

**Artigo 25º** - A Associação poderá ter comissões internas, instituídas pelo Comitê Gestor, para auxiliar na administração, incluindo mas não se limitando a: **(1) Comissão de Assuntos Econômicos e Comerciais; (2) Comissão de Assuntos Culturais e Educacionais; (3) Comissão de Assuntos Diversos; e (4) Comissão de Admissão de Associados.** Cada comissão deverá ser presidida por um membro do Comitê Gestor, a ser indicado em reunião do próprio Comitê Gestor. Os demais membros das comissões serão eleitos pelo Comitê Gestor, podendo ser Associados, representantes de Associados ou administradores independentes.

Parágrafo Único - Compete aos Coordenadores das Comissões:

- a) definir os objetivos gerais de sua comissão;
- b) apresentar, para aprovação do Comitê Gestor, as fontes de recursos para a consecução dos objetivos de sua comissão;
- c) criar as subcomissões necessárias para o bom funcionamento de sua comissão;
- d) submeter à aprovação do Comitê Gestor o programa de trabalho e cronograma anual;
- e) apresentar ao Comitê Gestor um relatório anual de atividades, juntamente ao relatório financeiro de sua comissão.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26º** - A Associação terá um Conselho Fiscal em caráter não permanente. A Assembleia Geral poderá instaurar, a qualquer tempo, o Conselho Fiscal, que será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, que não poderão ser Associados, com as seguintes atribuições:

- a) examinar os documentos, relatórios e livros elaborados pelo ou submetidos à aprovação do Comitê Gestor, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação ao próprio Comitê Gestor ou ao Conselho Consultivo, conforme o caso;
- b) emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada ao departamento financeiro-contábil da Associação, inclusive acerca dos relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, se for o caso; e
- c) analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, conforme o caso.

## **CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS RECEITAS**

**Artigo 27º** - O Conselho Consultivo determinará as formas de contribuições dos Associados. As taxas deverão ser utilizadas principalmente para financiar projetos eleitos pelo Grupo +Unidos,

bem como para as operações relacionadas às atividades do grupo, sendo que os fundos em excesso serão utilizados conforme deliberação do Conselho Consultivo. O Diretor Administrativo contabilizará os fundos através dos relatórios financeiros.

**Artigo 28º** - O patrimônio da Associação será constituído por valores decorrentes de: (i) patrocínios, anuidades ou mensalidades, donativos e contribuições de terceiros; (ii) ingressos derivados das atividades que a Associação realizar para a consecução dos seus fins, tais como conferências, recepções, palestras, seminários, encontros, exposições, etc.; e (iii) bens móveis e imóveis, de qualquer natureza, que venha a adquirir ou que lhe forem doados.

Parágrafo 1º - Não haverá vínculo algum entre os Associados e o patrimônio da Associação.

Parágrafo 2º - A totalidade da renda ou receita oriunda das diversas fontes geradoras criadas pela Associação será aplicada, após o pagamento das suas despesas de manutenção, na constituição, conservação e ampliação do seu patrimônio e no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Artigo 29º** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil, sendo, nesta data, levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Associação.

Parágrafo Único - A Associação manterá escrituração de suas receitas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades. O Comitê Gestor elaborará, anualmente, um orçamento de receitas e despesas da Associação.

**Artigo 30º** - Dentre outras formas legalmente permitidas para a geração de receitas por associações sem fins lucrativos, as receitas da Associação serão constituídas essencialmente de:

- a) anuidade ou mensalidade de Associados;
- b) contribuições ou doações para atividades específicas, advindas de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) renda de patrocínios;
- d) rendimento de bens patrimoniais;
- e) renda de atividades sócio-culturais organizadas pela Associação, incluindo, mas não se limitando a cursos, palestras e workshops; e
- f) subvenções de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º - Todas as receitas percebidas pela Associação serão devidamente contabilizadas e declaradas às autoridades públicas competentes.

Parágrafo 2º - Constituem despesas da Associação todos os pagamentos efetuados e necessários à manutenção da entidade, cuja previsão conte de orçamento anual preparado pelo Comitê Gestor.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31º** - É vedada a participação da Associação em empreendimentos com propósito comercial, consórcios, fundos mútuos, cooperativas e entidades ou agrupamento de pessoas com fins análogos, salvo mediante aprovação do Conselho Consultivo.

**Artigo 32º** - Este Estatuto poderá ser alterado, retificado ou revogado por decisão dos Associados em Assembleia Geral.

**Artigo 33º** - Os casos omissos deste Estatuto serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Consultivo e, se for o caso, à Assembleia Geral.

**Artigo 34º** - Para a interpretação e cumprimento do disposto no presente Estatuto Social, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição da Associação realizada em 03 de abril de 2018.